

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 033/2015

Dispõe sobre a Criação e Autorização da Oferta do Curso de Curso de Nível Médio – Técnico em Qualidade, pertencente ao eixo tecnológico Gestão e Negócios, nas seguintes Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire, situado a Av. Tristão Gonçalves, 1245 - Centro, Fortaleza/CE; Centro de Educação Profissional do Senac Crato, situado a Praça da Sé, 596 - Centro, Crato/CE; Centro de Educação Profissional do Senac Iguatu, situado a Rua 13 de Maio, 1134 - Centro, Iguatu/CE; Centro de Educação Profissional do Senac Juazeiro do Norte, situado a Rua São Luís, s/n - São Miguel, Juazeiro do Norte/CE e Centro de Educação Profissional do Senac Sobral, situado a Rua Dr. João do Monte, 980 - Centro, Sobral/CE.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012. Considerando a Portaria nº 984/2012 nos termos do art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de curso em nível nacional. Resolve: Art. 1º. Autorizar a Criação e a Oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Qualidade, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com carga horária total de 800h, de acordo com § 2º e 3º do Art. 17 da Resolução SENAC/DN nº 999/2014, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AR/CE, nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire, Centro de Educação Profissional do Senac Crato, Centro de Educação Profissional do Senac Iguatu, Centro de Educação Profissional do Senac Juazeiro do Norte e Centro de Educação Profissional do Senac Sobral, por tempo indeterminado, desde que não haja alteração na grade curricular do plano de curso. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para criação e oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Qualidade e seus respectivos itinerários formativos. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 25 de agosto de 2015.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva

Presidente do Conselho Regional do SENAC do Ceará